



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01A

Ofício n.º 127/2018

Garça, 1º de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 005/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 005/2018, através do qual estamos alterando os artigos 5º e 10 da Lei Municipal n.º 4.371, de 14 de outubro de 2009, adequando-a às necessidades da Administração Pública.

A inclusão do inciso IX no artigo 5º da legislação em comento, institui como vedação, em regime de adiantamento, as despesas para aquisição de bebidas alcóolicas, fumígenos, doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e outros assemelhados, tendo em vista as recentes orientações repassadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o adiantamento deve ser utilizado para uma básica alimentação do servidor.

Com efeito, o Parágrafo único estipula uma exceção ao inciso IX, podendo as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social realizar despesas em regime de adiantamento de doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e outros assemelhados, desde que estes produtos sejam destinados a projetos sociais, direcionados, conseqüentemente, a população em geral.


Por sua vez, a alteração do artigo 10 se dá em razão ao contido na Portaria CAT – 162 de 29/12/2008, alterada pela Portaria CAT – 184 de 30/11/2010, que obriga a todos que realizarem operações “destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” a emitirem Nota Fiscal Eletrônica.

Quanto à alteração do § 1º, do artigo em epígrafe, a necessidade é de natureza operacional, pois no momento em que o profissional autônomo presta o serviço, faz-se necessário o recolhimento para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o que seria impraticável operacionalmente no regime de adiantamento, podendo causar ônus futuros ao Município de Garça.

Por fim, a inclusão do §2º traz uma justa exceção ao *caput* do artigo 10, tendo em vista que os serviços de pedágio, no momento da emissão de recibo, não emitem o CNPJ do órgão usuário do serviço. Por isso, visando não prejudicar o servidor, será aceito o comprovante de pagamento sem o CNPJ, apenas quanto ao serviço de pedágio.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, hem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02/A

PROJETO DE LEI N.º 005/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

IX – Bebidas alcóolicas, fumígenos, doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e assemelhados.

Parágrafo único. *No caso de projetos específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, poderão ser autorizadas despesas constantes no inciso IX, com exceção de bebidas alcoólicas e fumígenos.”*

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, que poderá ser Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, recibo de táxi ou comprovantes de pagamento de estacionamento, em nome da Prefeitura Municipal de Garça, constando, obrigatoriamente, seu CNPJ.


§ 1º No regime de adiantamento não serão aceitos documentos referentes a serviço autônomo, devido às implicações previdenciárias.

§ 2º Serão aceitos comprovantes de pagamento de pedágio, mesmo não contendo o CNPJ da Prefeitura Municipal, desde que, obrigatoriamente, esteja dentro do roteiro previsto no respectivo adiantamento.

§ 3º Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 1º de março de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



03A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 14/2018	Data do Protocolo:	08/03/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	6ª 80/2018	Data da Sessão:	12/03/2018

Regime de Urgência? Sim. – Data Limite da Tramitação: 14/05/2018 () Não

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:

- Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		14/03/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		15/03/2018	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	—	—
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 12 / 03 / 2018

AMP
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



04 R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 14/2018, considerado Objeto de Deliberação na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2018.

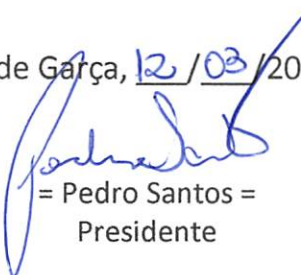
Secretaria, 12/03/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 12/03/2018.


= Pedro Santos =
Presidente

05A

PROJETO DE LEI CM N.º 014/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

IX – Bebidas alcóolicas, fumígenos, doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e assemelhados.

Parágrafo único. *No caso de projetos específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, poderão ser autorizadas despesas constantes no inciso IX, com exceção de bebidas alcoólicas e fumígenos.”*

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, que poderá ser Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, recibo de táxi ou comprovantes de pagamento de estacionamento, em nome da Prefeitura Municipal de Garça, constando, obrigatoriamente, seu CNPJ.*

§ 1º *No regime de adiantamento não serão aceitos documentos referentes a serviço autônomo, devido às implicações previdenciárias.*

§ 2º *Serão aceitos comprovantes de pagamento de pedágio, mesmo não contendo o CNPJ da Prefeitura Municipal, desde que, obrigatoriamente, esteja dentro do roteiro previsto no respectivo adiantamento.*

§ 3º *Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável.”*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 1º de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 127/2018

Garça, 1º de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 005/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 005/2018, através do qual estamos alterando os artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, adequando-a às necessidades da Administração Pública.

A inclusão do inciso IX no artigo 5º da legislação em comento, institui como vedação, em regime de adiantamento, as despesas para aquisição de bebidas alcóolicas, fumígenos, doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e outros assemelhados, tendo em vista as recentes orientações repassadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o adiantamento deve ser utilizado para uma básica alimentação do servidor.

Com efeito, o Parágrafo único estipula uma exceção ao inciso IX, podendo as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social realizar despesas em regime de adiantamento

OCA

de doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e outros assemelhados, desde que estes produtos sejam destinados a projetos sociais, direcionados, conseqüentemente, a população em geral.

Por sua vez, a alteração do artigo 10 se dá em razão ao contido na Portaria CAT – 162 de 29/12/2008, alterada pela Portaria CAT – 184 de 30/11/2010, que obriga a todos que realizarem operações “destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” a emitirem Nota Fiscal Eletrônica.

Quanto à alteração do § 1º, do artigo em epígrafe, a necessidade é de natureza operacional, pois no momento em que o profissional autônomo presta o serviço, faz-se necessário o recolhimento para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o que seria impraticável operacionalmente no regime de adiantamento, podendo causar ônus futuros ao Município de Garça.

Por fim, a inclusão do §2º traz uma justa exceção ao *caput* do artigo 10, tendo em vista que os serviços de pedágio, no momento da emissão de recibo, não emitem o CNPJ do órgão usuário do serviço. Por isso, visando não prejudicar o servidor, será aceito o comprovante de pagamento sem o CNPJ, apenas quanto ao serviço de pedágio.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2018

ALTERA O ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas poderá ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Parágrafo único. Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos, condições e prazos previstos na legislação em vigor.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 06 de março de 2018.

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

JOSÉ LUIZ MARQUES
VEREADOR

RODRIGO GUTIERRES
VEREADOR

JANETE CONESSA
VEREADORA

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

07A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 014/2018. PARECER Nº 024/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 14/2018.
O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009.
A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.
No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.
Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.
É como voto.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.
É o parecer.

S. das Comissões, 14 de março de 2018.



ORA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 014/2018. PARECER Nº 014/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 14/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente Propositura visar vedar, em regime de adiantamento, as despesas para aquisição de bebidas alcóolicas, fumígenos, doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e outros assemelhados, tendo em vista as recentes orientações repassadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o adiantamento deve ser utilizado para uma básica alimentação do servidor.

Assim sendo, voto favorável ao Projeto de Lei nº 14/2018.

É o Parecer.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

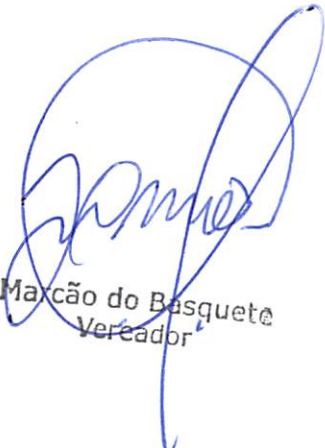
Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 15 de março de 2018.


Patrícia Morato Marangão
Vereador


Márcio do Basquete
Vereador



09R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 4/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 15/03/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 7ª 50/2018, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 15/03/2018.

= Pedro Santos =
Presidente



100

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE MARÇO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 14/2018, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 10/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do Município de Garça, instituindo o dia do "Conselheiro Tutelar". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" - Altera a Lei Municipal nº 3.394, de 08 de maio de 2000. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de março de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

11A

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE MARÇO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 14/2018, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 10/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do Município de Garça, instituindo o dia do "Conselheiro Tutelar". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" - Altera a Lei Municipal nº 3.394, de 08 de maio de 2000. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de março de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2018

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÕES:

Nº	Autoria	Ementa
0021/2018	DEYSE SERAPIÃO	Sugerindo ao Prefeito que construa um banco de reservas para os jogadores de beisebol da Fundação Tampa Bay.
0028/2018	DEYSE SERAPIÃO	Sugerindo ao Prefeito que realize o plantio de árvores no Jardim Monte Verde.
0029/2018	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Sugerindo ao Prefeito realizar a limpeza dos bueiros em nosso Município.
0030/2018	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Sugerindo ao Prefeito disponibilizar vagas de estacionamento na vertical nas ruas mais largas do município.
0031/2018	RAFAEL JOSÉ FRABETTI	Sugerindo ao Prefeito que denomine a rotatória da Garça de Francisco Martinez.



12/R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O projeto de lei nº 14/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única VOTAÇÃO NOMINAL na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR: () REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE () UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS () MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de maio de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



130

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de lei nº 14/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 7 Sessão Ordinária, realizada em 19/03/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 19/03/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 19/03/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 19/03/2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



148

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 011/2018
PROJETO DE LEI Nº 014/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

IX – Bebidas alcóolicas, fumígenos, doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e assemelhados.

Parágrafo único. No caso de projetos específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, poderão ser autorizadas despesas constantes no inciso IX, com exceção de bebidas alcoólicas e fumígenos.”

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, que poderá ser Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, recibo de táxi ou comprovantes de pagamento de estacionamento, em nome da Prefeitura Municipal de Garça, constando, obrigatoriamente, seu CNPJ.

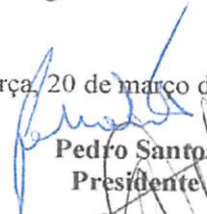
§ 1º No regime de adiantamento não serão aceitos documentos referentes a serviço autônomo, devido às implicações previdenciárias.

§ 2º Serão aceitos comprovantes de pagamento de pedágio, mesmo não contendo o CNPJ da Prefeitura Municipal, desde que, obrigatoriamente, esteja dentro do roteiro previsto no respectivo adiantamento.

§ 3º Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 20 de março de 2018.


Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos “Bacana”
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



150

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0084/2018

Garça, 20 de março de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Autógrafos**, resultante da aprovação dos **Projetos de Leis nº 10, 13 e 14/2018**, na 7ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 19 de março de 2018.

Atenciosamente,



Pedro Santos
Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA

Art. 2º A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 8.603/2017 e as classes serão informadas no início da sessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos e Documentos, nesta data supra.
PJ.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEIS

LEI N.º 5.198/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

IX – Bebidas alcólicas, fumígenos, doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e assemelhados.

Parágrafo único. *No caso de projetos específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, poderão ser autorizadas despesas constantes no inciso IX, com exceção de bebidas alcólicas e fumígenos.”*

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, que poderá ser Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, recibo de táxi ou comprovantes de pagamento de estacionamento, em nome da Prefeitura Municipal de Garça, constando, obrigatoriamente, seu CNPJ.*

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

§ 1º No regime de adiantamento não serão aceitos documentos referentes a serviço autônomo, devido às implicações previdenciárias.

§ 2º Serão aceitos comprovantes de pagamento de pedágio, mesmo não contendo o CNPJ da Prefeitura Municipal, desde que, obrigatoriamente, esteja dentro do roteiro previsto no respectivo adiantamento.

§ 3º Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 23 de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL 013/2018

Objeto: Aquisição de gás (GLP) em botijões de 13 Kgs e cilindros de 45 Kgs para os diversos setores da Prefeitura Municipal, com fornecimento parcelado pelo período de 12 meses. Credenciamento e entrega de envelopes às 14:00 horas do dia 12/04/2018. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br – Informações pelo fone (14) 3407-6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 22/03/18.

TOMADA DE PREÇOS 003/2018 – EDITAL 008/2018

Objeto: Contratação do serviço de publicação, por imprensa escrita, dos atos oficiais do Município de Garça, em jornal com circulação na região de Garça/SP. Propostas até às 09:00 horas do dia 18/04/2018. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br – Informações pelo fone (14) 3407-6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 22/03/18 - João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.